



CONGRESSO NACIONAL

MPV 629

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 629/2013

Autor
Senador Cássio Cunha Lima

Partido
PSDB

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte art. 7º à Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013, renumerando-se o atual art. 7º para art. 8º:

“Art. 7º A alínea *a* do inciso III do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 15.

§ 1º
.....

III -
a) prestação de serviços em geral, exceto a de:

1. serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

2. serviços relacionados às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural, inclusive sua exibição ou apresentação, no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais de autoria de artistas brasileiros.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda contém importante medida de incentivo às atividades de produção brasileira cinematográfica, audiovisual, artística e cultural. Caso aprovada, a tributação pelo imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) dessas produções será

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/2014 às 14h
Tiago Brum - Mat. 256058



SF/14690.49185-95

Página: 1/2 04/02/2014 17:18:55

527d43fda008c6028be5cd22c43ce536a083108b

significativamente reduzida, já que o segmento se beneficiará de exceção à regra geral de apuração da base de cálculo do lucro presumido aplicável a outros serviços.

PARLAMENTAR



SF/14690.49185-95

